



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU

RUA DO COMÉRCIO, 341 - CEP 39455-000 - IBIRACATU - MINAS GERAIS

LEI Nº 130/2003

Dispõe sobre a proibição de jogar lixo e desmatamento às margens do Rio Buriti e contém outras providências.

O Povo do Município de Ibiracatu-MG, por seus representantes aprova e, eu prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica expressamente proibido os moradores da região de Bonança que residem às margens do Rio Buriti, jogar lixo ou outros objetos na nascente e nas margens do mencionado rio.

Art. 2º Fica expressamente proibido os moradores da região de Bonança que residem às margens do rio Buriti, cortar árvores ou promover desmatamentos na nascente e nas margens do mencionado rio.

Art. 3º As infrações cometidas contra esta Lei serão punidas com aplicação de multas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos Reais).

Parágrafo único: Em caso de reincidência o valor da multa será dobrado.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta Lei será de responsabilidade do Poder Executivo, que incumbirá de aplicar a penalidade prevista no art. 3º.

Art. 5º As multas serão recolhidas aos cofres municipais no prazo de 30 (trinta) dias após a lavratura do auto de infração.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibiracatu, 11 de dezembro de 2003

Orivaldo Alves de Oliveira
Prefeito Municipal